Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

Regulamento

GRUPO CASAS BAHIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 52.667.588/0001-35

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

GRUPO CASAS BAHIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("**FUNDO**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("**Anexo Normativo II**", "**CVM**", e "**Resolução CVM 175**", respectivamente), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
ADMINISTRADOR	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**ADMINISTRADOR**").
GESTOR	**Polígono Capital Ltda.**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.241.789/0001-85, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, de 7 de dezembro de 2021 ("**GESTOR**" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	O FUNDO, seus cotistas, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("**Regulamento CAM B3**" e "**CAM B3**", respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, envolvendo o GESTOR, o ADMINISTRADOR e/ou os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados ("**Arbitragem**"). (i) A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3. (ii) As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

	Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. (iii) As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para: **(i)** buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; **(ii)** buscar a execução de sentença arbitral; **(iii)** buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e **(iv)** antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência. Para toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir e não esteja abrangida no escopo deste item, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de outubro de cada ano.

1.1 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, respectivos apêndices, relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

Denominação da Classe Única	Anexo
CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GRUPO CASAS BAHIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	Anexo I

1.2 O Anexo da classe única de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe única; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses da classe única; e (xii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe única, dos seguintes serviços: (a) contratação de entidade registradora dos direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe única.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe única, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; (g) registro dos direitos creditórios e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe única.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços contratados nos termos do item 2.1.3 acima.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em especial do Art. 117 da Resolução CVM 175 e do Art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo da classe única.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da classe única ou subclasse de cotas da classe única serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

4.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no Anexo I.

4.1.2 A alteração do regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

4.1.3 Observado que o FUNDO terá o patrimônio formado apenas pela classe única, para fins de entendimento deste Regulamento, a assembleia especial em que sejam convocados e/ou compareçam cotistas de todas as subclasses da classe única, observadas as disposições do respectivo Anexo I, deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelos demais prestadores de serviço e pelos Cotistas como uma assembleia geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Anexo I.

4.1.4 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.2 A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Agente Escriturador, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável, observado o disposto no item 11.1.1 do Anexo I da Classe Única.

4.2.1 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.3 As deliberações da assembleia geral de cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.4 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

4.4.1 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em sede de assembleia geral de cotistas, por meio de aprovação pelos votos dos titulares da maioria simples das cotas da Classe, em circulação:

(i) aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO;

(ii) prorrogação ou alteração do Prazo de Duração do Fundo;

(iii) alteração da Parte Geral deste Regulamento;

(iv) substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Resolução CVM 175;

(v) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;

(vi) cobrança de taxas e encargos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;

(vii) liquidação do FUNDO;

(viii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe; e

(ix) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do FUNDO adequada ao Regime Específico dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754/23**").

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. IRF:
Cotistas Residentes no Brasil:
No caso de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios conforme definições prescritas em regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
Cotistas Não-residentes (INR):
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.
Desenquadramento para fins fiscais:
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme regras prescritas no artigo 17 da Lei 14.754/23. Nesse caso, também poderá haver tributação semestral sobre os rendimentos auferidos por tais cotistas, pelo regime do "come-cotas".

Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do FUNDO, exceto nas hipóteses de desenquadramento mencionadas acima.

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, geradas em razão de investimentos realizados pelo FUNDO no exterior, estão sujeitas ao IOF- Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

5.2 O eventual aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Art. 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.2.1 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GRUPO CASAS BAHIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, em seus Apêndices e Complementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Categoria	Classe de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classificação ANBIMA	Tipo "Financeiro – Crédito Pessoal"
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam, conforme aplicável, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, estabelecidos no Capítulo VII abaixo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Custódia e Tesouraria	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**CUSTODIANTE**").
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	Seniores, Mezanino e Subordinadas, nos termos do Capítulo 5.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume, preço de emissão e valor unitário da Cota para integralização, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Direito de Preferência	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.
Capital Autorizado	Conforme itens 5.7 abaixo e seguintes abaixo.
Negociação	As Cotas Seniores e Cotas Mezanino poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 5.15 abaixo deste Anexo.

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

	É vedada a negociação de Cotas Subordinadas, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas ou conforme disposto no presente Regulamento.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização de Cotas ocorrerá em moeda corrente nacional. Para a amortização e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, poderão ser utilizados Ativos Financeiros de Liquidez, na forma da regulamentação aplicável. Admite-se que Cotas Subordinadas sejam amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores através do endereço https://www.poligono.com

CAPÍTULO 2 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

(i) A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;

(ii) Despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso;

(iii) Despesas com a contratação de Agente de Cobrança, conforme o caso;

(iv) Taxa Máxima de Custódia;

(v) Despesas com registro de Direitos Creditórios;

(vi) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(vii) registro de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe Única, conforme aplicável, incluindo os valores devidos ao GESTOR para fins de efetivação do registro, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados a registro pelo GESTOR;

(viii) Honorários e despesas do Auditor Independente;

(ix) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(x) Despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

(xii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiii) Distribuição primária de Cotas;

(xiv) Admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, caso aplicável;

(xv) Contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de organizado em que as Cotas venham a ser negociadas, se for o caso;

(xvi) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro, conforme o caso;

(xvii) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável;

(xviii) Despesas com honorários advocatícios para quaisquer assuntos de interesse da Classe, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo; e

(xix) Despesas com a contratação de depositário para guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme aplicável.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos integralmente pela Classe, de acordo com a Política de Investimentos.

4.2 Os Direitos Creditórios GCB são oriundos de operações de crédito celebradas por Devedores com a Instituição Financeira Conveniada, por meio do seu Correspondente Bancário, para a aquisição de mercadorias e serviços financiados nos estabelecimentos comerciais do Grupo Casas Bahia, na forma da Política de Crédito, representados por CCBs.

4.3 Observado o item 4.2 acima, exclusivamente para fins de enquadramento da carteira da Classe, poderão ser adquiridos Outros Direitos Creditórios, representados por direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, e por equiparação cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, desde que, em qualquer caso, tais ativos, adquiridos para fins de enquadramento, estejam devidamente registrados na B3.

Formalização da Operação de Crédito relativa aos Direitos Creditórios GCB.

4.4 As operações de crédito para a aquisição de mercadorias e serviços financiados são formalizadas por meio da emissão de CCBs.

Transferência da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios GCB Elegíveis.

4.5 Os Direitos Creditórios GCB que atenderem às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade serão transferidos à Classe por meio de endosso com todos os seus respectivos direitos, preferências, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Endossante por meio da CCB, nos termos do Contrato de Endosso, dos Termos de Endosso e da legislação cambiária aplicável, conforme o caso.

4.6 As CCBs serão transferidas à Classe mediante a formalização do Contrato de Endosso, e os correspondentes Termos de Endosso e endossos em preto na própria CCB, conforme o caso.

4.6.1 Ao formalizar a transferência das CCBs por meio de cada Termo de Endosso e a realização dos respectivos endossos em preto, a Endossante transferirá a titularidade de cada CCB à Classe, incluindo todos os seus direitos e obrigações, conforme a Lei nº 10.931, sem coobrigação. A partir da data de assinatura do Termo de Endosso, a Classe assumirá a qualidade de única credora da CCB, para todos os efeitos legais.

4.6.2 O endosso da CCB feito nos termos do Contrato e o respectivo Termo de Endosso, inclui a transferência de: **(i)** todos os direitos acessórios, tais como juros remuneratórios, juros e encargos moratórios e correção monetária relacionados à CCB; **(ii)** todas as pretensões, ações e prerrogativas relativas à CCB **(iii)** toda e qualquer garantia, real ou fidejussória, que seja

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

acessória e que garanta a CCB, total ou parcialmente e/ou de eventuais garantias operacionais previstas na CCB; e **(iv)** todos os deveres e obrigações do Devedor.

Pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios GCB.

4.7 A cada aquisição de Direitos Creditórios GCB elegíveis, a Classe pagará à Endossante o correspondente Preço de Aquisição, conforme parâmetros e metodologia de cálculo prevista no Contrato de Endosso, no montante previsto em cada Termo de Cessão.

4.7.1 Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. A Classe adquirirá Direitos Creditórios GCB que atendam aos Critérios de Elegibilidade e todos e quaisquer direitos, prerrogativas e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra a respectiva Endossante e/ou coobrigação desta, observados, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições deste Anexo;

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Endosso incluindo os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios GCB e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Anexo; e

(iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

4.7.2 Responsabilidade da Endossante e do Originador em Relação aos Direitos Creditórios GCB. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Endossante e o Originador responderão pela existência, veracidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios GCB transferidos à Classe, nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

Formalização dos Outros Direitos Creditórios

4.8 Tendo em vista a natureza variada dos Outros Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe e a potencial diversificação de Endossantes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Outros Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Endossantes.

Documentos Comprobatórios do Lastro dos Direitos Creditórios

4.9 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores, assim como, exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios GCB, com os Documentos Adicionais.

4.9.1 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios GCB serão encaminhados ao GESTOR e ao CUSTODIANTE na data de assinatura do Termo de Endosso dos Direitos Creditórios GCB. Os Direitos Creditórios GCB serão adquiridos pela Classe por meio endosso em preto das CCBs, na forma disposta no Contrato de Endosso firmado entre a Classe e a Endossante, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.9.2 Não obstante o envio dos Documentos Comprobatórios, o Originador dos Direitos Creditórios GCB encaminhará os Documentos Adicionais ao CUSTODIANTE, depositário e/ou ao Auditor do Lastro, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da correspondente solicitação.

4.9.3 Quando para os Outros Direitos Creditórios, a formalização de cada aquisição destes deverá incluir, mas não se limitando: os documentos que evidenciam o lastro dos Outros Direitos Creditórios, os quais dependerão do correspondente Outro Direito Creditório objeto de aquisição pela Classe e poderão incluir, sem limitação, instrumentos particulares, contratos, títulos de crédito, notas promissórias, notas comerciais, debêntures, escrituras de emissão e os boletins de subscrição de ativos.

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

Critérios de Elegibilidade

4.10 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade na Data de Aquisição, a serem verificados e validados pelo GESTOR, de forma individualizada e integral, previamente à transferência e na respectiva Data de Aquisição O GESTOR poderá subcontratar um prestador de serviço para, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, atuar na verificação dos Critérios de Elegibilidade:

4.10.1 Quando para os Direitos Creditórios GCB:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;

(ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios GCB deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo CUSTODIANTE, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo CUSTODIANTE;

(iii) atendam, *pro forma*, no momento da aquisição, aos Limites de Concentração por Devedor;

(iv) sejam representados por CCBs;

(v) as CCBs tenham sido formalizadas de forma eletrônica e somente nos estabelecimentos comerciais do Originador que estejam habilitados na qualidade de Correspondente Bancário;

(vi) os estabelecimentos comerciais do Originador que originem os Direitos Creditórios GCB não estejam programados para encerramento em prazo inferior a 30 (trinta) dias corridos da Data de Aquisição do correspondente Direito Creditório;

(vii) nenhuma parcela da CCB deverá estar vencida, no momento do endosso à Classe;

(viii) os Devedores estejam adimplentes perante a Classe com relação a demais Direitos Creditórios GCB endossados pela Endossante;

(ix) a última data de vencimento do Direito Creditório não deverá exceder 24 (vinte e quatro) meses contados da respectiva Data de Aquisição;

(x) cada Direito Creditório tenha uma taxa mínima equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) ao mês;

(xi) o Devedor do Direito Creditório tenha *score* de crédito, de empresa de proteção de crédito escolhida pelo GESTOR, igual ou superior a uma pontuação pré-definida pelo GESTOR, conforme informada por escrito pelo GESTOR ao Originador e ao CUSTODIANTE;

(xii) o Devedor do Direito Creditório seja pré-aprovado (PA) pelo Originador e/ou tenha um *rating* de nível A, B, C, D, E, F, ou G, ou o Devedor seja classificado como funcionário, conforme atribuído pelo Originador;

(xiii) sejam passíveis de confirmação de validação biométrica bem-sucedida realizada na data de emissão das CCBs; e

(xiv) seja verificado o envio das chaves das Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) e Cupom(ns) Fiscal(is) atreladas aos contratos dos produtos e/ou serviços objeto de financiamento mediante a emissão da CCB.

4.10.2 Quando para os Outros Direitos Creditórios:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;

(ii) estejam devidamente registrados na B3; e

(iii) sejam selecionados pelo GESTOR para aquisição pela Classe.

4.10.3 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerada a Carteira de Crédito e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

Data de Aquisição.

4.10.4 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, o Originador, a Endossante e/ou o Agente de Cobrança.

4.10.5 Sem prejuízo do disposto acima, se for constatado que um Direito Creditório GCB transferido/endossado não estava em conformidade com quaisquer Critérios de Elegibilidade acima previstos, ou com as declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios GCB, bem como outras hipóteses previstas no Contrato de Endosso, na correspondente Data de Aquisição pela Classe, observado o disposto no Contrato de Endosso em relação aos Eventos de Resolução e aos Eventos de Venda, então, **(i)** o endosso desse Direito Creditório GCB poderá ser objeto de resolução pela Classe e a Classe terá consequentemente o direito de vender (devolver) esse Direito Creditório à Endossante, por valor a ser restituído à Classe, ou **(ii)** a Classe poderá ter o direito de vender esses Direitos Creditórios ao Originador (opção de venda), de acordo com os termos, condições, formalidades e preços de resolução de cessão e opção de venda detalhados no Contrato de Endosso.

4.10.6 Para fins de verificação dos subitens 4.10.1(v) e 4.10.1(vi) do item 4.10.1 acima, o Originador deverá enviar ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e ao CUSTODIANTE uma lista com todos os estabelecimentos comerciais que estejam habilitados na qualidade de Correspondente Bancário. Caso o Originador opte por encerrar quaisquer dos estabelecimentos comerciais apresentados, deverá notificar o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE até 30 (trinta) dias antes do encerramento do referido estabelecimento.

Condições de Endosso dos Direitos Creditórios GCB

4.11 Sem prejuízo do disposto no item 4.10 acima, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios GCB com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Endosso:

(i) tenham sido observadas todas as Condições Precedentes para o endosso dos Direitos Creditórios GCB, nos termos do Contrato de Endosso;

(ii) não sejam considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados; e

(iii) atendam, *pro forma*, no momento da aquisição, aos Limites de Concentração e aos Índices de Monitoramento.

4.11.1 As Condições de Endosso indicadas nos subitens (i) a (ii) acima serão validadas pelo Originador, enquanto a Condição de Endosso indicada no subitem (iii) acima será validada pelo GESTOR.

4.11.2 Na hipótese de o Direito Creditório GCB elegível deixar de atender a qualquer Condição de Endosso após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, no entanto, sendo certo que se for constatado que um Direito Creditório GCB transferido/endossado não estava em conformidade com quaisquer Condições de Endosso, na correspondente Data de Aquisição pela Classe, será observado o disposto no Contrato de Endosso em relação aos Eventos de Resolução e aos Eventos de Venda, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, na hipótese de um Direito Creditório GCB, por qualquer razão, ser classificado como Direito Creditório Não-Padronizado na correspondente Data de Aquisição pela Classe.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.12 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

4.12.1 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.13 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, que se enquadrem na definição prevista no artigo 4º da Resolução CMN 5.111.

4.14 Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir, no máximo, o montante **(i)** total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em Direitos Creditórios da carteira de crédito devida por um mesmo Devedor; e, cumulativamente, **(ii)** de até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e derivativos, observado o disposto no item 4.25 abaixo, devido por um mesmo Devedor ("**Limites de Concentração por Devedor**").

4.14.1 Observado o disposto no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o limite de concentração previsto no item 4.14 acima poderá ser excedido, até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido, especificamente no caso dos Ativos Financeiros de Liquidez, se o Devedor for uma instituição financeira ou se tratar de aplicações em (títulos públicos federais; operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; ou cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem este item, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou por suas respectivas partes relacionadas.

4.15 Em periodicidade mensal, a partir da primeira aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, será analisada amostra dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos nos últimos 30 (trinta) dias corridos anteriores à Data de Fechamento da Amostra, conforme metodologia do auditor independente disposta no Complemento 2, observado que **(i)** o percentual de inconsistências decorrentes da comprovação de poderes dos Devedores não poderá ser igual ou superior a 2% (dois por cento); e **(ii)** o percentual de inconsistências decorrentes da divergência entre informações dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios não poderá ser igual ou superior a 2% (dois por cento) ("**Percentuais Máximos de Inconsistência**"). O Auditor de Lastro terá até 15 (quinze) dias corridos da Data de Fechamento da Amostra para verificar o percentual de inconsistências identificado no lastro dos Direitos Creditórios objeto da amostra.

4.15.1 Em relação aos Direitos Creditórios GCB, caso o Auditor de Lastro entenda necessário e/ou que os Documentos Comprobatórios não são suficientes, poderá solicitar os Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios GCB adquiridos que deverão ser enviados pelo Originador no prazo estabelecido neste Regulamento e no Contrato de Endosso.

4.15.2 Para fins da verificação disposta acima, as CCBs que lastrearão os Direitos Creditórios GCB ofertados pelo Originador deverão conter o número de pedido necessário para conciliação com as chaves das Notas Ficais Eletrônicas e dos Cupons Fiscais aplicáveis.

4.16 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o GESTOR deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira diariamente ("**Limites de Concentração**"):

(i) observar os Limites de Concentração por Devedor, observado ainda o disposto no item 4.14 acima e as exceções dispostas no item 4.14.1 acima;

(ii) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR, e/ou suas partes relacionadas, observadas as exceções previstas no art. 45, § 6º, do Anexo II, da Resolução CVM 175, observado ainda o disposto no item 4.14 acima e as exceções dispostas no item 4.14.1 acima;

(iii) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o GESTOR, e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no item 4.14 acima e as exceções dispostas no item 4.14.1 acima; e

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

(iv) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais e, dentro deste limite, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados.

4.17 Sem prejuízo dos Limites de Concentração dispostos acima, a Carteira da Classe deverá também observar os seguintes índices de monitoramento, a serem verificados pelo GESTOR até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês ("**Índices de Monitoramento**"):

(i) manter taxa ponderada média mínima dos Direitos Creditórios GCB integrantes da Carteira correspondente a 5% (cinco por cento) ao mês;

(ii) manter score médio de empresa de proteção ao crédito escolhida pelo GESTOR, igual ou superior a uma pontuação pré-definida pelo GESTOR;

(iii) dentre as últimas 6 (seis) Safras **(a)** que tenham atingido 6 (seis) meses na Carteira do Fundo, apenas 1 (uma) Safra pode ter saldo devedor inadimplente, a pelo menos 90 (noventa) dias corridos, superior a 19% (dezenove por cento); e

(iv) dentre as últimas 3 (três) Safras, que tenham atingido 3 (três) meses na Carteira do Fundo, apenas 1 (uma) Safra pode ter saldo devedor inadimplente, a pelo menos 30 (trinta) dias corridos, superior a 20% (vinte por cento);

(v) observar o Índice de Recompra;

(vi) observar o Índice de Venda; e

(vii) observar o Índice de Subordinação.

4.17.1 Os Índices de Monitoramento serão calculados pelo GESTOR com base nas informações disponibilizadas por Interface de Programação de Aplicação (API) pelo CUSTODIANTE.

4.17.2 Sem prejuízo dos Limites de Concentração e Índices de Monitoramento dispostos acima, o GESTOR também monitorará variações substanciais na qualidade dos *ratings* atribuídos pelo Originador aos Devedores dos Direitos Creditórios GCB.

4.18 Sem prejuízo dos Índices de Monitoramento e dos Limites de Concentração, a Carteira da Classe deverá também observar os seguintes índices de originação, a serem verificados pelo GESTOR até o último Dia Útil de cada mês ("**Índices de Originação**"):

(i) alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios GCB de Devedores com *rating* A ou que façam parte do segmento pré-aprovado (PA), conforme atribuídos pelo Originador;

(ii) alocar, no máximo, 15% (quinze por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios GCB de Devedores com *rating* D, E ou F, conforme atribuídos pelo Originador;

(iii) alocar, no máximo, 3% (três por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios GCB de Devedores com *rating* inferior a G e/ou classificados como funcionários, conforme atribuídos pelo Originador;

(iv) alocar, no máximo, **(a)** durante os primeiros 4 (quatro) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas da Classe, 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios GCB originados em um mesmo estabelecimento comercial do Originador; e **(b)** após o período referido no item (a) acima, 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios GCB originados em um mesmo estabelecimento comercial do Originador.

4.18.2 Os Índices de Originação serão calculados pelo GESTOR com base nas informações disponibilizadas pelo Originador.

4.18.3 Caso seja verificada, em qualquer data de cálculo dos Índices de Originação, o desenquadramento de qualquer um dos Índices de Originação, o GESTOR deverá notificar o Originador em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação do desenquadramento, para que

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

o Originador origine Direitos Creditórios GCB suficientes para o reenquadramento do Índice de Originação aplicável em até 30 (trinta) do recebimento da notificação do GESTOR.

4.18.4 Observado o disposto no item 4.18.3, caso, após decorrido o prazo para reenquadramento da Carteira da Classe, o Índice de Originação continue desenquadrado, será configurado Evento de Avaliação, a ser deliberado em Assembleia Especial conforme disposto neste Regulamento.

4.19 É vedado à Classe adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou por consultoria especializada, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.19.1 A vedação do item 4.19 acima poderá ser afastada nos casos em que **(i)** o GESTOR, a Registradora e o CUSTODIANTE não sejam partes relacionadas entre si; e **(ii)** a Registradora e o CUSTODIANTE não sejam partes relacionadas ao Originador ou à Endossante, conforme previsto no artigo 42, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.19.2 É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

4.19.3 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, sem prejuízo da possibilidade de a Classe investir até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, nos termos do Art. 50, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Cobrança e Liquidação dos Direitos Creditórios

4.20 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios GCB de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores por meio de modalidade de pagamento instantâneo do BACEN denominado Pix ("**PIX**"), desde que o CUSTODIANTE tenha desenvolvido o processo operacional para recebimento do pagamento por meio de PIX, e/ou por meio de boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e disponibilizados aos respectivos Devedores pelo Originador, no momento da formalização das CCBs.

4.20.1 Os recursos arrecados pelo pagamento por meio do PIX ou dos boletos bancários de cobrança serão destinados à Conta de Conciliação e o CUSTODIANTE realizará a conciliação diária dos valores devidos à Classe pelos montantes devidos a título de pagamento dos Direitos Creditórios GCB de titularidade da Classe, depositando-os na Conta da Classe e, caso identificados o pagamento de valores que não sejam devidos a título de pagamento dos Direitos Creditórios GCB de titularidade de Classe, transferi-los ao Originador.

4.21 Em relação aos Outros Direitos Creditórios, considerando que não há cedentes, endossantes ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos Outros Direitos Creditórios pela Classe, não é possível precisar quem será o responsável, tampouco quais serão as condições dos pagamentos.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.22 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por execução de garantia, alienação, recompra, indenização pela Endossante, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios ou para Amortização de Cotas, observado o disposto neste Anexo I.

Regras, procedimentos e limites para efetuar a transferência de direitos creditórios para a Endossante, o Originador e suas partes relacionadas

4.23 Em caso de ocorrência de quaisquer hipóteses listadas no Contrato de Endosso, na forma do Art. 128 do Código Civil, a Classe notificará a Endossante, para que este realize a recompra dos respectivos Direitos Creditórios GCB, na forma do Contrato de Endosso.

4.24 Em caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 13 do Contrato de Endosso, a Classe notificará o Originador, para que este realize a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios GCB, na forma do Contrato de Endosso.

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.25 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.26 A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175 ou em troca de indexador a que os ativos estão indexados.

4.27 A Classe não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.28 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos ao Originador e/ou à Endossante para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE ou Agente de Cobrança.

4.29 Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Endosso e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e a Endossante, a Endossante e o Originador não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios GCB por ela endossado, sendo responsáveis, não obstante, pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios GCB que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.

4.30 A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob Controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores, da Endossante e/ou do Originador dos respectivos Direitos Creditórios e, se for o caso, do Contrato de Endosso.

4.31 Sem prejuízo do disposto no item 4.30 acima, o GESTOR poderá subcontratar um prestador de serviço para, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviço, verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, observada a responsabilidade do GESTOR, nos termos do Art. 33, inciso II, alínea "a", do Anexo Normativo II.

4.32 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** da Endossante; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** do Originador; **(vi)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(viii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(ix)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 — CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1 O patrimônio da Classe é representado por diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas, admitindo ainda a emissão de novas Séries de Cotas, nos termos do item 5.9. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

Características das Cotas Seniores

5.4 As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de Amortização, resgate e/ou distribuição de rendimentos em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;

(v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no Apêndice.

5.4.1 O Benchmark Sênior de cada Série tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas titulares de Cotas Seniores. Portanto, os Cotistas titulares de Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Mezanino

5.5 As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá a 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino; e

(vi) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Apêndice.

5.5.1 O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino. Portanto, os Cotistas titulares de Cotas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas

5.6 As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância ao Índice de Subordinação;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou Subclasse, conforme o caso;

(iv) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

5.6.1 As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas pelo Originador ou fundo de investimento, gerido pelo GESTOR, do qual o Originador seja cotista, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: **(i)** o atendimento do Índice de Subordinação; **(ii)** a constituição da Reserva de Despesas; e **(iii)** a constituição da Reserva de Amortização.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

5.7 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo ADMINISTRADOR por orientação do GESTOR, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR, em comum acordo com o ADMINISTRADOR, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas; ou **(iii)** no caso de Cotas Subordinadas, diretamente pelo ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR, para fins de recomposição do Índice de Subordinação.

5.8 As Cotas serão subscritas pelo valor de emissão fixado no respectivo instrumento de aprovação da emissão de cotas, e integralizadas pelo respectivo valor estabelecido na respectiva Assembleia de Cotistas ou pelo GESTOR no instrumento que aprovou a nova emissão, no caso de utilização do Capital Autorizado, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.

5.9 A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, conforme o caso, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores ou Cotas Mezanino da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark Sênior ou Benchmark Mezanino aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores ou Cotas Mezanino da Série; e

(ii) sem prejuízo da emissão de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, à aprovação **(a)** por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas; e **(b)** por maioria dos titulares de Cotas Mezanino, no caso de emissão de Série de Cotas Seniores.

5.10 Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas e/ou da Reserva de Amortização, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral do ADMINISTRADOR, dispensando-se a realização de Assembleia Especial de Cotistas. Apenas para fins de esclarecimento, as eventuais emissões deste item não serão consideradas quando do cálculo do montante do Capital Autorizado (i.e. eventuais emissões deste item não consumirão o montante do Capital Autorizado disposto neste Regulamento).

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

5.11 A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 abaixo.

5.12 Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que considerada *pro forma* a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas.

Chamadas de Capital

5.13 Sem prejuízo de eventuais chamadas para eventual recomposição do Índice de Subordinação, a Classe poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos, pelos Cotistas, mediante integralização de Cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública ou Oferta Privada, conforme aplicável.

5.13.1 As chamadas de capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo GESTOR, nos termos deste Regulamento, do compromisso de investimento e/ou dos boletins de subscrição de Cotas firmados pelos Cotistas e serão realizadas pelo ADMINISTRADOR de forma simultânea a todos os Cotistas de cada uma das Subclasses, considerando a respectiva participação na Classe, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após o início do Prazo de Duração, o ADMINISTRADOR, conforme indicação do GESTOR, poderá requerer que tais investidores efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar a proporção do montante integralizado e comprometido entre os Cotistas.

5.13.2 Em caso de inadimplemento por um cotista no atendimento à chamada de capital ou na obrigação de integralizar as Cotas subscritas à vista, caso esta opção tenha sido adotada para o aporte de recursos, o Cotista restará inadimplente ("Cotista Inadimplente"), sujeitando-se as penalidades previstas abaixo.

5.13.3 A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe até a data de integralização informada pelo ADMINISTRADOR na respectiva chamada de capital, não sanada no prazo previsto respectivo compromisso de investimento, resultará nas seguintes consequências ao Cotista Inadimplente: **(i)** configuração do Cotista Inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista Inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IGP-M, *pro rata temporis*, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; **(ii)** perda do direito de voto na Assembleia de Cotistas em relação à parcela subscrita e não integralizada das respectivas Cotas; **(iii)** direito da Classe de utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes até o limite de seus débitos; e **(iv)** caso o descumprimento perdure por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, haverá direito de alienação compulsória, pelo ADMINISTRADOR, da totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com o menor deságio possível sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, sendo certo que os recursos oriundos da venda serão utilizados pelo ADMINISTRADOR para pagamento dos valores devidos à Classe.

Colocação das Cotas

5.14 As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta Pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

5.14.1 Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

Negociação das Cotas

5.15 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

5.15.1 As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário ou transferidas, excetuada a transferência, pelo Originador, a fundo de investimento, gerido pelo GESTOR, do qual o Originador seja cotista.

5.16 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

5.16.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo intermediário, ou, se inexistente intermediário, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Índice de Subordinação e Excesso de Subordinação

5.17 Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação deverá ser igual ou superior a 20% (vinte inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.18 O Índice de Subordinação será apurado todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR e monitorado pelo GESTOR.

5.18.1 Verificado Excesso de Subordinação, a critério do GESTOR, as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite suficiente para manutenção do Índice de Subordinação – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino que lhes precedam na Ordem de Subordinação– desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 abaixo; **(ii)** não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** permaneça atendido o Índice de Subordinação.

Classificação de Risco das Cotas

5.19 As Cotas Seniores poderão ser classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, observado o disposto no Apêndice de cada série de emissão de Cotas Seniores.

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

6.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

6.2 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita no Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

6.3 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita no Apêndice da respectiva Subclasse, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Mezanino de cada Série.

6.4 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação no respectivo Dia Útil.

6.4.1 Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo, a tabela descritiva da Classe, a ordem de alocação de recursos disposta no Capítulo 8 abaixo e o disposto no correspondente Apêndice das Cotas Seniores, Cotas Mezanino ou Cotas Subordinadas.

7.2 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

7.3 As Cotas Seniores poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, por determinação exclusiva do GESTOR, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e sem prejuízo das respectivas Amortizações Programadas previstas no correspondente Apêndice.

7.4 As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se sua Amortização Extraordinária uma vez verificado Excesso de Subordinação, observados os requisitos e procedimentos do item 5.18.1 acima.

7.5 Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota pelo valor apurado da Cota no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

7.6 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento.

7.7 As condições para resgate ou amortização de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios estão dispostas na tabela descritiva da Classe, observado o disposto no correspondente Apêndice.

7.8 Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7.9 Sem prejuízo do disposto no item 7.8, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

7.9.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.8, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o Agente Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo Agente Escriturador.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.3 e 11.4.1 abaixo:

(i) pagamento dos Encargos;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 12 (doze) meses calendário imediatamente subsequentes;

(iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao pagamento das Amortizações Programadas de Cotas Seniores previsto para a próxima Data de Amortização;

(iv) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 11.4.1 abaixo;

(v) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores, se houver;

(vi) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Mezanino, se houver;

(vii) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;

(viii) pagamento de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas, se houver; e

(ix) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR, disponível no *website* no endereço https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos.

9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489 e do Complemento 3. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

9.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

10.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

(i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;

(ii) deliberar sobre substituição e/ou contratação de Prestadores de Serviços Essenciais e/ou quaisquer outros prestadores de serviço do Fundo;

(iii) deliberar sobre elevação da remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais, da remuneração dos demais prestadores de serviço, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial ou a transformação da Classe;

(v) deliberar sobre a liquidação da Classe, exceto no caso de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

(vi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;

(vii) alterar e/ou deliberar sobre critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;

(viii) aprovar a contratação ou substituição de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(ix) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;

(x) alterações na Política de Investimentos e/ou demais disposições previstas neste Anexo;

(xi) prorrogação ou alteração ao Prazo de Duração da Classe;

(xii) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Endosso;

(xiii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;

(xiv) convolação de um Evento de Avaliação em Evento de Liquidação;

(xv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e

(xvi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.3 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente podem votar os titulares de Subclasses de Cotas Seniores, assim como titulares da Subclasse de Cotas Mezanino.

10.4 As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo *Benchmark* é alterado; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

10.5 As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação.

10.6 As deliberações que tenham por objeto a diminuição do Índice de Subordinação apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Subclasse de Cotas Subordinadas.

10.7 A Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observado que as deliberações em Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação, observado o disposto no item 10.7.1 abaixo e nos itens 10.3 a 10.6 acima.

10.7.1 As deliberações relativas às matérias previstas no item 10.2 acima deverão ser tomadas pelos Cotistas e respeitarão os quóruns da tabela abaixo.

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	**QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO**	
	1ª CONVOCAÇÃO	**2ª CONVOCAÇÃO**
(i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Maioria das Cotas emitidas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
(ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais;	Maioria do total das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino emitidas	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino dos Cotistas presentes
(iii) deliberar sobre elevação da remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais, da remuneração dos demais prestadores de serviço, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria do total das Cotas emitidas	Maioria do total das Cotas presentes
(iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial ou a transformação da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes
(v) deliberar sobre a liquidação da Classe, exceto no caso de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes
(vi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas (a) pela Classe e (b) de cada Subclasse impactada	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes (a) da Classe e (b) de cada Subclasse impactada
(vii) alterar e/ou deliberar sobre critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos	Maioria do total das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;		
(viii) aprovar a contratação ou substituição de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;	Maioria do total das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes
(ix) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;	Maioria do total das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes
(x) alterações na Política de Investimentos e/ou demais disposições previstas neste Anexo;	Maioria do total das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes
(xi) prorrogação ou alteração ao Prazo de Duração da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes
(xii) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Endosso;	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas emitidas (a) pela Classe e (b) de cada Subclasse	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes (a) da Classe e (b) de cada Subclasse
(xiii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas emitidas (a) pela Classe e (b) de cada Subclasse	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes (a) da Classe e (b) de cada Subclasse
(xiv) convolação de um Evento de Avaliação em Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes
(xv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	Maioria do total das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes
(xvi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes

10.7.2 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

10.7.3 Não se aplica a vedação prevista no item 10.7.2 quando: **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens (i) a (v) do item 10.7.2 acima; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou **(iii)** se enquadrar no art. 28, § 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

10.8 Não obstante ao exposto neste Capítulo, os procedimentos relacionados à competência, à convocação e instalação, e as deliberação em Assembleia de Cotistas deverão observar a Resolução CVM 175 e

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em especial os Arts. 70 a 79 da Resolução CVM 175.

10.9 As deliberações relativas às matérias previstas no item 10.7.1 que dependam de quórum de Subclasse de Cotas específico será deliberado e aprovado pelo quórum respectivo da Subclasse das Cotas emitidas, caso a referida Subclasse necessária para sua aprovação ainda não tenha sido emitida.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) inobservância pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e/ou o GESTOR, conforme o caso, não o sane ou apresente as justificativas aplicáveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) inobservância pelo Originador ou pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo, no Contrato de Endosso e demais instrumentos que venham a ser firmados entre o Fundo e/ou a Classe, ou em benefício desta e o Originador, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Originador ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(iii) inobservância pelo Originador e/ou da Endossante da obrigação de adquirir os Direitos Creditórios GCB na forma do Contrato de Endosso e/ou dos itens 4.23 e 4.24 acima;

(iv) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis, dos valores de Amortização Programada e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;

(v) verificação do descumprimento do Índice de Subordinação e/ou dos Índices de Monitoramento, no fechamento dos mercados por 3 (três) Dias Úteis consecutivos, desde que referido descumprimento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis de sua verificação;

(vi) verificação do descumprimento do Índice de Subordinação e/ou dos Índices de Monitoramento, no fechamento dos mercados de 5 (cinco) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 21 (vinte e um) Dias Úteis;

(vii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos e/ou dos Limites de Concentração, no fechamento dos mercados por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, desde que referido descumprimento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis de sua verificação;

(viii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos e/ou dos Limites de Concentração, no fechamento dos mercados de 2 (dois) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 21 (vinte e um) Dias Úteis;

(ix) na hipótese de as Cotas Seniores contarem com classificação de risco, alteração na classificação de risco das Cotas Seniores que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas Seniores, que implique no rebaixamento de 1 (um) ou mais níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco;

(x) na hipótese de aquisição, a qualquer título, do controle societário do Originador, sem aprovação prévia do GESTOR;

(xi) na hipótese de protestos de títulos contra o Agente de Cobrança, o Originador, ou qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador (essas últimas consideradas em conjunto) com valor

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

individual ou agregado superior ao equivalente a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se for sustado ou cancelado, em qualquer hipótese, nos prazos legais;

(xii) inadimplemento, pelo Agente de Cobrança, pelo Originador, ou por qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador (essas últimas consideradas em conjunto), de qualquer dívida financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(xiii) na hipótese de substituição da Endossante, sem a anuência dos Cotistas, nos termos do Contrato de Endosso e deste Regulamento;

(xiv) na hipótese de descumprimento de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra o Agente de Cobrança, o Originador ou qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador, cujo valor total, individual ou agregado, ultrapasse o equivalente a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(xv) na hipótese de decisão administrativa contra o Agente de Cobrança, o Originador ou qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador (essas últimas consideradas em conjunto), não passível de recurso, de natureza condenatória, com valor total, individual ou agregado, superior ao equivalente a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, não quitada na forma da referida decisão e/ou cuja exigibilidade não seja suspensa em até 5 (cinco) dias após a data da referida decisão;

(xvi) na hipótese de o Agente de Cobrança, o Originador ou qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador estar inadimplente com as suas obrigações perante a Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Custodiante e/ou entidades dos Grupos Econômicos do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do Custodiante, desde que referido descumprimento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(xvii) caso não seja possível a realização da conciliação, pelo CUSTODIANTE, de montante superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na Conta de Conciliação, dentro de um mesmo período de 3 (três) Dias Úteis consecutivos;

(xviii) caso seja verificado, pelo GESTOR, variação substancial na qualidade dos *ratings* atribuídos pelo Originador aos Devedores dos Direitos Creditórios GCB;

(xix) caso seja verificado o término, rescisão ou resilição do Contrato de Correspondente Bancário da Endossante, do Contrato de Correspondente Bancário do Bradesco e/ou do Contrato de Cobrança;

(xx) na hipótese de **(1)** realização de pedido de recuperação judicial e/ou novo pedido de reorganização extrajudicial do Agente de Cobrança, do Endossante, do Originador ou qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador; **(2)** pedido de autofalência do Agente de Cobrança, do Endossante, do Originador ou qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador; **(3)** realização de pedido de falência do Agente de Cobrança, do Endossante, do Originador ou qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou, ainda, pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, também não elidido no prazo legal, ou, ainda, pedido de qualquer procedimento análogo; ou **(4)** pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de e/ou adoção de medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou qualquer outro procedimento previsto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ou substituída;

(xxi) em caso de decisão judicial e/ou administrativa que ordene o bloqueio dos recursos em qualquer das contas da operação da Classe, incluindo a Conta de Conciliação e/ou a Conta da Classe;

(xxii) caso haja discrepância em percentual superior a 2% (dois por cento) em relação ao total de Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios;

(xxiii) na hipótese de ser verificada inconsistências na análise da amostra dos Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais em percentual superior aos Percentuais Máximos de Inconsistência;

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

(xxiv) caso ocorra violação às Leis Anticorrupção pelo Endossante e/ou pelo Originador ou qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador;

(xxv) alteração na Política de Crédito e/ou na Política de Cobrança sem prévia autorização do GESTOR na forma do Contrato de Endosso e do Contrato de Cobrança, respectivamente;

(xxvi) desenquadramento de quaisquer dos Índices de Originação dispostos neste Regulamento e falha do Originador em originar Direitos Creditórios GCB suficiente para o reenquadramento, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos;

(xxvii) caso o Originador deixe de enviar ao Fundo o comprovante de entrega das mercadorias ou de prestação de serviços relativas aos produtos e/ou serviços financiados por meio das CCBs, em até 15 (quinze) dias contados da correspondente solicitação; e/ou

(xxviii) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, caso o Índice de Recompra seja superior a 6% (seis por cento), conforme apurado na respectiva Data de Verificação.

11.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o ADMINSTRADOR deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas Seniores, a ser realizada em até 12 (doze) dias contados da data em que o ADMINISTRADOR tomar ciência da ocorrência do evento, observado o previsto no item 11.1.2 abaixo, para que os Cotistas Seniores avaliem o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação. Os Cotistas Seniores poderão deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas Seniores constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.4.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4.3 abaixo.

11.1.2 Os Eventos de Avaliação indicados nos subitens (iii), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xviii), (xix), (xxii), (xxiii), (xxv), (xxvi), (xxvii), e (xxviii) deverão ser monitorados exclusivamente pelo GESTOR. Os Eventos de Avaliação dispostos nos subitens (iv),(v), (vi), e (ix) serão monitorados exclusivamente pelo ADMINISTRADOR. O CUSTODIANTE ficará responsável, em conjunto com o ADMINISTRADOR, por monitorar os Eventos de Avaliação indicados nos subitens (xvii) e (xxi). Os demais Eventos de Avaliação listados no item 11.1 acima não indicados expressamente neste item serão verificados de forma conjunta pelo GESTOR, pelo ADMINISTRADOR e pelo CUSTODIANTE, sendo certo que qualquer um destes poderá solicitar a instalação de Assembleia Especial de Cotistas caso verifique a ocorrência de um Evento de Avaliação, conforma disposto neste Regulamento.

11.1.3 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas.

11.1.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum em primeira e segunda convocações, o ADMINISTRADOR dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, nos termos do item 11.4 e seguintes, abaixo.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

11.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e/ou

(ii) novo pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, de suspensão de execução de dívidas para fins de e/ou adoção de medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou qualquer outro procedimento previsto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ou substituída, ou de falência do Originador e/ou emissor de Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe.

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

Eventos de Liquidação

11.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do CUSTODIANTE, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) renúncia do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR sem que a Assembleia Especial de Cotistas nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR, ou GESTOR, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do FUNDO, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e/ou

(viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.4 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.4.1 Na hipótese prevista no item 11.4 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

11.4.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4.3 abaixo.

11.4.3 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. Sem prejuízo do item 11.4.4 abaixo, o resgate das Cotas será realizado, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, da seguinte forma:

(i) pagamento da amortização correspondente à remuneração das Cotas Seniores;

(ii) pagamento da amortização/resgate correspondente ao principal das Cotas Seniores;

(iii) pagamento da amortização correspondente à remuneração das Cotas Mezanino;

(iv) pagamento da amortização/resgate correspondente ao principal das Cotas Mezanino; e

(v) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas.

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

11.4.4 Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada da Classe, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) o ADMINISTRADOR **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.4.5 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.

11.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, sendo certo que os Cotistas Seniores terão prioridade para o recebimento dos pagamentos tratados neste item. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3 devendo, neste caso, a titularidade dos Direitos Creditórios entregues a título de resgate ser atualizada na respectiva Registradora.

11.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Anexo e a regulamentação aplicável.

11.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.

11.7 Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, observada a ordem de prioridade prevista no item 11.5 acima, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

11.7.1 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.8 O CUSTODIANTE fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS E ORIGINADOR

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

12.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

12.3 Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro; e

(ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores.

12.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de Cotistas;

b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os pareceres do Auditor Independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável a que tiver dado causa ao respectivo atraso;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;

(viii) observar as disposições constantes do Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e

(x) tomar as medidas necessárias para a contratação e/ou substituição dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, com base em preços praticados pelo mercado, diligenciando para que estes sejam adimplentes com as Leis Anticorrupção.

12.5 É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o empréstimo deverá ser em condições de mercado e o valor estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações;

(ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;

(iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(v) praticar qualquer ato de liberalidade.

12.6 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.7 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, consultoria especializada ou partes relacionadas, exceto se a Registradora e o CUSTODIANTE não sejam partes relacionadas ao Originador ou Endossante.

12.8 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil endossantes ou cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço **www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria**.

Gestão

12.9 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

12.10 Compete ao GESTOR negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.10.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

(i) estruturar a Classe;

(ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso, conforme aplicável);

(iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;

(iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão/endosso dos Direitos Creditórios; e

(vi) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, conforme o caso.

12.11 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR, sem prejuízo das obrigações dispostas no art. 33 do Anexo II da Resolução CVM 175:

(i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às expensas da Classe;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe; e

(iv) não obstante os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso, verificar os Direitos Creditórios e aprová-los para aquisição pela Classe, de forma discricionária.

12.12 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia do endosso à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

12.13 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.14 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

Verificação do Lastro

12.15 Auditor de Lastro, contratado pelo GESTOR nos termos do Art. 36, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, será responsável por verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento e no Complemento 2 a este Regulamento.

12.15.1 Em que pese a contratação do Auditor de Lastro para a verificação do lastro, o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do Auditor de Lastro no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.16 Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de devedores, o Auditor de Lastro está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Complemento 2 deste Regulamento.

12.17 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Auditor de Lastro ao GESTOR, CUSTODIANTE e/ou ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

12.18 Considerando que a Classe aplica recursos em Direitos Creditórios passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, os Direitos Creditórios deverão ser registrados em Registradora, sem prejuízo do disposto no item 4.10.2(ii) do presente Anexo.

12.19 Os serviços de custódia qualificada dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda das versões digitalizadas dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.

12.20 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

(i) receber de forma digitalizada e verificar os Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios endossados à Classe, observado o disposto no item 12.21 abaixo, caso aplicável, e realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez;

(ii) receber de forma digitalizada e realizar a guarda da versão digital da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez;

(iii) receber, em nome da Classe, pagamentos de Direitos Creditórios, amortização ou resgate de Ativos Financeiros de Liquidez ou qualquer outro rendimento dos ativos mantidos em custódia, mediante **(a)** o recebimento de valores diretamente na Conta de Cobrança da Classe; **(b)** a transferência de valores depositados na Conta de Conciliação para a Conta de Cobrança da Classe;

(iv) notificar o Administrador, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da sua identificação, a respeito de inconsistências indicadas nos relatórios de verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Suporte possibilitando que sejam tratadas tempestivamente pelo ADMINISTRADOR; e

(v) realizar a guarda da versão digital da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez.

12.21 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o Originador, endossante, o GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

12.22 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos ou substituídos serão, em periodicidade trimestral, objeto de verificação individualizada e integral por Auditor de Lastro, contratado pelo CUSTODIANTE para tanto.

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

12.23 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Auditor do Lastro ao CUSTODIANTE, caso haja a contratação do mesmo, e/ou ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

12.24 *Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos* O GESTOR, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para a prestação de serviços de Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe. Serão atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável

(i) sempre que solicitado pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR, reportar ao ADMINISTRADOR, ao CUSTODIANTE e ao GESTOR as ações tomadas pelo Agente de Cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;

(ii) comparecer à Assembleia Especial de Cotistas quando assim requerido pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR;

(iii) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;

(iv) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;

(v) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe; e

(vi) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito.

12.24.1 Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos deste Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

Originador

12.25 São atribuições do Originador, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Endosso e no Contrato de Cobrança:

(i) verificar as Condições de Endosso;

(ii) auxiliar o ADMINISTRADOR e o GESTOR no prévio cadastramento da Endossante e na análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios GCB para aquisição pela Classe, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

(iii) realizar a originação dos Direitos Creditórios GCB, na forma do Contrato de Endosso, deste Regulamento, da Política de Crédito e dos demais instrumentos dos quais é parte;

(iv) providenciar para que sejam assinados pela Endossante, o Contrato de Endosso e respectivo termos de endosso, o endosso em preto na própria CCB e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação do endosso dos Direitos Creditórios GCB à Classe, observado o disposto no Contrato de Endosso;

(v) providenciar para que sejam assinados pelos devedores, a correspondente CCB;

(vi) comparecer à Assembleia Especial de Cotistas quando assim requerido pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR;

(vii) analisar preliminarmente: **(a)** a adequação dos Direitos Creditórios GCB aos respectivos Critérios de Elegibilidade previamente à verificação realizada pelo GESTOR ou terceiro contratado para tanto; e **(b)** a adequação dos Direitos Creditórios GCB e de seu respectivo endosso às demais disposições do Regulamento deste Anexo e da regulamentação e legislação aplicáveis;

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

(viii) fornecer ao ADMINISTRADOR, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores esforços, informações e documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação da Endossante para endosso de Direitos Creditórios GCB; e

(ix) fornecer ao ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE, GESTOR e depositário, conforme o caso, os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, na forma deste Regulamento e do Contrato de Endosso.

CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

13.1 Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano.

13.1.1 Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.1.2 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.1.3 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 13.2 abaixo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

13.2 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.3 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas, taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

13.4 Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão equivalente à soma de cada faixa abaixo, calculada com base no percentual anual sobre o valor do Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo, observado que incidirá o percentual estabelecido na tabela para cada faixa de Patrimônio Líquido, apropriada diariamente e paga mensalmente, observado o valor mínimo mensal de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), e atualizado pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano.

De	Até	Taxa (%a.a.)
0	R$ 100.000.000,00	0,75
R$ 100.000.000,01	R$ 300.000.000,00	0,68
R$ 300.000.000,01	R$ 600.000.000,00	0,64
R$ 600.000.000,01	R$ 1.000.000.000,00	0,63
R$ 1.000.000.000,01	R$ 1.500.000.000,00	0,60
R$ 1.500.000.000,01	R$ 2.500.000.000,00	0,56
R$ 2.500.000.000,01	R$ 3.500.000.000,00	0,53

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

R$ 3.500.000.000,01	R$ 4.500.000.000,00	0,44
R$ 4.500.000.000,01	R$ 5.500.000.000,00	0,35

(i) Em qualquer hipótese, a Taxa de Gestão estará limitada ao valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ano.

(ii) O valor mínimo disposto no *caput* do item 13.4 e o estabelecido no item (i) acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano.

(iii) Na hipótese de extinção do IPCA não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

(iv) O valor do Patrimônio Líquido a ser utilizado para fins de calculado da Taxa de Gestão deverá ser equivalente ao valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior a data de cálculo da Taxa de Gestão.

13.4.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.4.2 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao GESTOR, observado o disposto no item 13.5 abaixo, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

13.5 O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total efetivamente pago ao Gestor a título da Taxa de Gestão.

Taxa Máxima de Custódia

13.6 Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao CUSTODIANTE, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao CUSTODIANTE corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

Taxa Máxima de Distribuição

13.7 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

14.1 Não obstante a responsabilidade limitada dos Cotistas, caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

14.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

Controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

14.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

14.4 Na hipótese do item 14.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

14.5 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

14.6 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

15.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

15.1.1 Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, e/ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. O FUNDO, a Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, os demais Prestadores de Serviços Essenciais, o Originador, a Endossante e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios nos termos da política de cobrança a ser utilizada pelo Agente de Cobrança,

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

conforme o caso. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe, ao FUNDO e aos Cotistas.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios GCB. O endosso das CCBs pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios GCB integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pela Endossante e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Endossante e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Endossante e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios GCB adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na revogação do endosso dos Direitos Creditórios GCB à Classe na hipótese de falência da Endossante; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios GCB, constituídas antes do seu endosso à Classe e omitidas pela Endossante ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios GCB; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela Endossante de tais Direitos Creditórios GCB; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios GCB, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Riscos relacionados ao Originador e à Endossante. Os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo Originador e/ou pela Endossante para concessão de Direitos Creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de endosso de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

(v) Risco de crédito da Endossante e do Originador. Em caso de resolução da aquisição/endosso, evento de venda ou obrigação de compra de Direitos Creditórios GCB, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, a Endossante e/ou o Grupo Casas Bahia poderá ter obrigação de pagar à Classe determinado valor referente à devolução do Preço de Aquisição, calculado nos termos do respectivo Contrato de Endosso. Se a Endossante e/ou o Grupo Casas Bahia não honrar tal compromisso perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido à Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe, ao Fundo e aos Cotistas.

(vi) Risco de Originação. Os Direitos Creditórios GCB serão constituídos em nome dos Devedores e em meio ao seu financiamento de produtos nas lojas físicas do Originador. Portanto, a originação de novos Direitos Creditórios GCB está sujeita ao risco da suspensão ou interrupção do fornecimento de produtos e serviços pelo Originador, e consequentemente, a suspensão ou interrupção na originação de novos Direitos Creditórios GCB por sua parte. Não há como assegurar que não haverá diminuição ou descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, do Originador no fornecimento de produtos ou, ainda, a interrupção do consumo dos seus produtos por potenciais Devedores. Caso isso ocorra, a originação dos Direitos Creditórios GCB pelo Originador poderá ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada.

(vii) Riscos operacionais relacionados às atividades econômicas do Originador. As lojas físicas do Originador, nas quais serão originados os Direitos Creditórios GCB, podem, por qualquer razão, ficar operacionalmente inabilitado ou inacessível a uma parcela significativa de pessoas, o que poderá resultar numa diminuição da quantidade e da qualidade dos Devedores, o que poderá impactar de forma adversa à Classe e a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, riscos de formalização das vendas, por exemplo pelo não reconhecimento dos consumidores das mercadorias vendidas podem acarretar alterações na relação de vendas bem-sucedidas e no volume de vendas do Originador em meio à originação dos Direitos Creditórios GCB, o que poderá acarretar prejuízos à Classe e aos Cotistas frente à originação e cobrança de Direitos Creditórios GCB.

(viii) Concentração Geográfica. Os Direitos Creditórios GCB decorrem de obrigações de pagamento assumidas por Devedores localizados predominantemente nas regiões Sul, Sudeste e Nordeste do país, onde há uma maior concentração de lojas físicas do Originador. Em caso de crises econômicas regionais, emergências ou situações de calamidade pública nas referidas regiões, tanto a capacidade de originação do Originador quanto a capacidade de pagamento dos Devedores podem ser afetadas, o que, por sua vez, poderá impactar adversamente nos resultados da Classe e do FUNDO.

(ix) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Endossante e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(x) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo GESTOR, ou por

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

terceiro contratado por ele, dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(xi) Verificação de lastro por amostragem. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo CUSTODIANTE, ou terceiro por ele contratado, conforme os critérios e procedimentos indicados neste Regulamento, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada de forma não integral, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados antes de seu eventual inadimplemento.

(xii) A Endossante não garante a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, a Endossante dos Direitos Creditórios não assumirá responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pela Endossante e/ou pelos respectivos Devedores.

(xiii) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores no endosso dos Direitos Creditórios GCB da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios GCB não serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelo Originador sobre a transferência à Classe dos Direitos Creditórios GCB de que sejam devedores. Desse modo, mesmo que os recursos pagos pelos Devedores sejam destinados à Conta de Conciliação, caso a transferência dos Direitos Creditórios GCB à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida transferência poderá não ter eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios GCB serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios GCB sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(xiv) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Anexo, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

15.1.2 Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, a Endossante, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Originador, da Endossante e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Originador, da Endossante e dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou o Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior ou o Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Seniores ou Cotas Mezanino seja atualizado conforme o Benchmark, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(iii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

15.1.3 Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra Pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Classe constituída sob forma de condomínio fechado e vedações **/** restrições à negociação das Cotas. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até que se encerre o Prazo de Duração da Classe, o Cotista titular das Cotas não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; **(b)** por meio da eventual alienação de suas Cotas no mercado secundário, conforme aplicado, observado, com relação às Cotas Subordinadas, sua alienação não será permitida; ou **(c)** na liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.

Ainda as Cotas apenas poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, observadas as demais restrições legais aplicáveis.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(v) Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iii) e (iv) acima.

(vi) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra Pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) Ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(viii) Originação dos Direitos Creditórios GCB. A existência da Classe está condicionada **(a)** à sua capacidade e à capacidade do Originador de encontrar Direitos Creditórios GCB que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse da Endossante em endossar Direitos Creditórios GCB à Classe e ao interesse do Originador em originar Direitos Creditórios GCB à Classe.

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

15.1.4 Riscos Operacionais:

(i) Riscos de falhas de procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da Política de Crédito pelo Originador e controles internos adotados pela Classe, pelo FUNDO e por seus Prestadores de Serviço Essenciais podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento causando perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(ii) Encerramento de Estabelecimentos Comerciais. Os estabelecimentos comerciais do Originador, que estejam habilitados para atuar como Correspondente Bancário da Endossante e que originam os Direitos Creditórios GCB poderão ser eventualmente encerrados pelo Originador. Referida informação será fornecida aos prestadores de serviço da Classe pelo Originador, não sendo passíveis de verificação pelo GESTOR e/ou CUSTODIANTE. Caso o Originador forneça informações incorretas ou imprecisas, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios GCB de estabelecimentos comerciais que possam ser encerrados e, dessa forma, a Classe poderá sofrer prejuízos se houver qualquer impacto aos Direitos Creditórios GCB de titularidade do Fundo.

(iii) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(iv) Cobrança Extrajudicial. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Inadimplido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o FUNDO adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplido cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso ou que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe e o FUNDO.

(v) Descasamento do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe e das eventuais demandas judiciais. Existe o risco de a Classe e/ou o Fundo estar envolvido em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que não há garantia de que estas ações terão prazo de duração inferior ao inicialmente previsto para a duração do Fundo/ou da Classe.

(vi) Risco de Insucesso nas Ações de Cobrança e Ações dos Devedores. A dificuldade na localização dos Devedores, limitações em sua capacidade patrimonial e financeira, bem como riscos inerentes aos seus negócios, representam risco dos Direitos Creditórios não serem pagos ou serem pagos parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança. Ainda, a Classe poderá eventualmente sofrer ações ajuizadas pelos Devedores, inclusive com base na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), as quais poderão acarretar condenações à Classe e custos com sua defesa, eventualmente impactando o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(vii) Falhas na formalização dos Direitos Creditórios GCB pelo Originador. Os pagamentos dos Direitos Creditórios GCB, bem como o fluxo de informações que permite a determinação dos Direitos Creditórios GCB, dependem da capacidade do Originador de realizar corretamente a formalização do financiamento de produtos em suas lojas físicas. Falhas do Originador na formalização das referidas operações, incluindo, por exemplo, a geração e assinatura das CCBs, podem reduzir o fluxo de recebimentos dos Direitos Creditórios GCB ou até mesmo prejudicar a cobrança de Direitos Creditórios GCB de propriedade da Classe, potencialmente causando prejuízos para o a Classe e os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

(viii) Documentos Comprobatórios. O CUSTODIANTE é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Auditor de Lastro, sob responsabilidade do GESTOR, conforme os critérios e procedimentos indicados no Complemento 2 a este Anexo I, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após o endosso dos Direitos Creditórios à Classe e de forma não integral, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados antes de seu eventual inadimplemento. Adicionalmente, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios poderão conter vícios ou erros de arredondamento ou operacionais, inclusive no tocante ao cálculo da taxa de juros e eventuais encargos moratórios, os quais poderão impactar a cobrança dos Direitos Creditórios. Na hipótese de cobrança indevida pela Classe de valores dos Devedores, a Classe, ainda, poderá ser obrigada a reembolsar os valores cobrados indevidamente, em dobro, na forma da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O CUSTODIANTE, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(ix) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou não ser títulos executivos extrajudiciais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

(x) Ausência de registro em central depositária. As CCBs e seu endosso à Classe não são registradas junto a entidade registradora que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.

(xi) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do CUSTODIANTE, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Classe e, quando aplicável, do Originador, da Endossante, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xii) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo CUSTODIANTE e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta de Conciliação de titularidade da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do Originador, da Endossante de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo Originador, pela Endossante ou pelos Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

Ainda, considerando que os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão direcionados inicialmente para a Conta de Conciliação de titularidade da Classe, na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição onde a Conta de Conciliação é mantida, há a possibilidade de os recursos depositados na Conta de Conciliação em um determinado dia serem bloqueados, e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão do bloqueio de tais recursos.

(xiii) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(xiv) Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor erroneamente realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios GCB endossados à Classe em outras contas detidas pela Endossante ou pelo Originador, que não a Conta de Conciliação de titularidade da Classe, nas quais outros recursos da Endossante, não endossados à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na Conta de Conciliação da Classe. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de liquidação judicial ou extrajudicial da Endossante ou do Originador, houver atraso ou ausência de capacidade por parte da Endossante, do Originador ou do liquidante de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores da Endossante ou do Originador.

15.1.5 Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(ii) Risco de concentração. A Classe possui limite de concentração para aquisição de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor. Contudo, não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iii) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Originador e entre a Classe e o Agente de Cobrança. O Originador e o Agente de Cobrança eventualmente possuem relacionamento comercial com a Endossante e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Originador e/ou o Agente de Cobrança exponham-na adequadamente ao ADMINISTRADOR e/ou aos Cotistas, ou que o façam absolutamente, tampouco que agirão no

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(iv) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

(v) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(vi) Riscos e custos de cobrança. Sem prejuízo das exceções previstas no Contrato de Endosso, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais decorrentes de questionamentos dos Devedores ou necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas Pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob Controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

(vii) Nestas hipóteses, a Assembleia Geral de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(viii) Invalidade ou Ineficácia do Endosso de Direitos Creditórios GCB. O endosso das CCBs pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios GCB serem alcançados por obrigações assumidas pela Endossante, pelo Originador e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Endossantes, do Originador e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos endossantes e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso dos Direitos Creditórios GCB. Com relação à Endossante ou ao Originador, conforme o caso, o

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

endosso das CCBs e a transferência dos Direitos Creditórios GCB poderia ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

(i) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, o respectivo endossante estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso (1) quando do endosso/transferência, o endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios GCB pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se o respectivo endossante, quando da transferência de Direitos Creditórios GCB, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. O endosso e/ou aquisição dos Direitos Creditórios GCB também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios GCB, que tivessem sido constituídos previamente ao seu endosso e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Originador e/ou Endossante, conforme o caso, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios GCB).

Adicionalmente, conforme o caso, serão celebrados apenas Termos de Endosso, na forma do Contrato de Endosso, sendo o endosso em preto na própria CCB realizado pela Endossante na forma desses documentos e conforme o prazo e procedimentos lá estabelecidos. É possível que apenas haja a celebração do Termo de Endosso e do Contrato de Endosso, sem a ocorrência do endosso em preto na própria CCB. Neste cenário, além das hipóteses dispostas acima, é possível que ocorram questionamentos ou discussões adicionais a respeito do endosso e/ou transferência das CCBs ao Fundo, eventualmente impactando negativamente a habilidade do Fundo de realizar a cobrança destes Direitos Creditórios GCB, inclusive em relação à cobrança dos juros e demais termos e condições estabelecidos na correspondente CCB.

(ix) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(x) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xi) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o Originador, a Endossante e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Caso (a) a Classe deixe de cumprir com o percentual de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em direitos creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754/23, para fins de enquadramento do FUNDO e da Classe como "Entidade de

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

Investimento" na forma da Resolução do CMN 5.111 ou qualquer outra norma que venha a substitui-la, sujeitando o FUNDO e a Classe ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" conforme a na Seção III da Lei 14.754/23 ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754/23, neste Anexo e/ou no Regulamento; e/ou (b) o FUNDO ou Classe deixe de ser enquadrado como "Entidade de Investimento" na forma da Resolução CMN 5.111 ou demais normas do CMN e da CVM, não é possível garantir que o FUNDO e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", conforme definido na legislação específica.

(xiii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xiv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou do endosso dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de endossos de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xv) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, nos termos do item 5.10 acima, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

(xvi) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, aos Direitos Creditórios e demais ativos de titularidade da Classe, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xvii) Risco de Descontinuidade das Operações do Grupo Casas Bahia. O investimento em Direitos Creditórios GCB depende da continuidade das operações do Grupo Casas Bahia, na qualidade de originadora dos Direitos Creditórios GCB, Correspondente Bancário da Endossante, Correspondente Bancário do Bradesco, Originador e de Agente de Cobrança. Consequentemente, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração do investimento no FIDC, em função da falta de continuidade das operações do Grupo Casas Bahia e da falta de capacidade do Grupo Casas Bahia em originar Direitos Creditórios GCB elegíveis e cobrar os Direitos Creditórios GCB Inadimplidos para a Classe. Tendo em vista que a Política de Investimento da Classe aqui estabelecida determina que a Classe deve voltar-se à aplicação de Direitos Creditórios GCB originados pelo Grupo Casas Bahia, a Classe poderá sofrer impactos negativos, sendo eventualmente objeto de liquidação, em caso de descontinuidade das operações do Grupo Casas Bahia.

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

(xviii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Originador, da Endossante, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xix) Precificação dos Ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

(xx) Outros Riscos. A Classe e o FUNDO também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios desses, e alteração da política fiscal aplicável à Classe e ao FUNDO, os quais poderão causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(xxi) Risco de Concentração nas Cedentes. O risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelo Endossante, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxii) Risco de Concentração em Ativos Financeiros de Liquidez. É permitido à Classe manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, a Classe e o FUNDO poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(ii) Riscos relacionados à recuperação judicial, falência ou liquidação o Endossante, o Originador e/ou sociedades integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Os Direitos Creditórios poderão ser afetados negativamente e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de (1) recuperação judicial e/ou reorganização extrajudicial do Originador ou qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador e/ou do Endossante; (2) realização de pedido de falência do Originador ou qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador e/ou do Endossante; (3) pedido de autofalência do Originador ou qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador e/ou do Endossante; (4) realização de pedido de falência do Originador ou qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador e/ou do Endossante formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou, ainda, pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, também não elidido no prazo legal, ou, ainda, pedido de qualquer procedimento análogo; ou (5) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de e/ou adoção de medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou qualquer outro procedimento previsto na Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005), contra o Endossante, o Originador e/ou sociedades integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios poderão ser alcançados por obrigações e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

15.2 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

Anexo I ao Regulamento
CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CASAS BAHIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 52.667.588/0001-35

* * *

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

"**ADMINISTRADOR**": **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, ou seu sucessor a qualquer título;

"**Agência Classificadora de Risco**": é a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. que poderá ser contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas Seniores;

"**Agente de Cobrança**": em relação aos Direitos Creditórios CGB, o Grupo Casas Bahia, contratado pela Classe, nos termos do Anexo I para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios GCB Inadimplidos e, em relação aos Outros Direitos Creditórios, eventual prestador de serviços contratado para realizar a cobrança dos Outros Direitos Creditórios Inadimplidos;

"**Agente Escriturador**": o ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

"**Amortização Extraordinária**": significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação, a ser realizada observando-se sempre a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 do Regulamento, podendo ocorrer: **(i)** por determinação exclusiva do GESTOR, observando-se o item 7.3 deste Anexo quando se tratar da amortização extraordinária de Cotas Seniores; e/ou **(ii)** por deliberação de uma Assembleia de Cotistas, observando-se o item 5.18.1 deste Anexo quando se tratar da amortização extraordinária de Cotas Subordinadas.

"**Amortização Programada**": significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas, realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

"**Amortização**": significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

"**Anexos**": tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

"**Apêndice**": cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO;

"**Assembleia de Cotistas**": significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 10 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

"**Assembleia Especial de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;

"**Assembleia Geral de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

"**Ativos Financeiros de Liquidez**": significam (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa pós fixados, cuja remuneração seja atrelada à Taxa DI, de emissão de instituições financeiras cuja classificação mínima de seus títulos seja "AAA"; e (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR, conforme definido no artigo 2º, inciso II, do Anexo Normativo II;

"**Auditor de Lastro**": é(são) o(s) Auditor(es) Independente(s) que poderá(ão) ser contratado(s) (a) pelo GESTOR para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios na forma deste Anexo I; e (b) pelo CUSTODIANTE para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos em determinado trimestre, na forma deste Anexo I;

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CASAS BAHIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

"**Auditor Independente**": é a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

"**B3"**: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"**BACEN**": o Banco Central do Brasil;

"**Banco Cobrador**": significa o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45;

"**Benchmark Sênior**": o índice referencial, conforme definido no Art. 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Apêndice;

"**Benchmark Mezanino**": o índice referencial, conforme definido no Art. 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Mezanino;

"**Bradesco**": é o **BANCO BRADESCO S.A**., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, situado na Vila Yara, CEP 06029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;

"**Capital Autorizado**": significa o valor total de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para emissão de novas Cotas independentemente .de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento, mediante deliberação do ADMINISTRADOR;

"**Carteira**": a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e posições mantidas em instrumentos derivativos, observada a Política de Investimentos;

"**Carteira de Crédito**": a carteira de Direitos Creditórios da Classe;

"**CCBs**": são as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores na forma da Lei nº 10.931, em favor da Instituição Financeira Conveniada, por meio do Correspondente Bancário, e então endossados para o Fundo, representando os financiamentos obtidos pelos Devedores.

"**Classe**": é a classe única de cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GRUPO CASAS BAHIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;

"**CNPJ"**: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

"**CMN**": significa o Conselho Monetário Nacional;

"**Código Civil**": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"**Código de Processo Civil**": a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"**Condições de Endosso**": as condições de endosso descritas no item 4.10.4 deste Anexo I;

"**Condições Precedentes**": são as condições definidas como precedentes no âmbito do Contrato de Endosso para que ocorra o endosso dos Direitos Creditórios GCB à Classe;

"**Conta da Classe**": a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

"**Conta de Conciliação**": é a conta corrente de titularidade da Classe, movimentada e conciliada diariamente e exclusivamente pelo CUSTODIANTE, destinadas única e exclusivamente a conciliação dos recursos dos Direitos Creditórios GCB pagos através de PIX ou de boleto;

"**Conta Cobrança**": a conta corrente de titularidade da Classe para conciliação de outros recursos de titularidade Classe;

"**Contrato de Cobrança**": é o "*Contrato de Cobrança Extraordinária de Direitos Creditórios Inadimplidos*", celebrado entre o Grupo Casas Bahia e a Classe, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Agente

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

de Cobrança em relação à prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios GCB Inadimplidos de titularidade da Classe;

"**Contrato de Endosso**": é o "*Instrumento Particular de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário sem Coobrigação da Endossante e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe, a Endossante e o Originador, tendo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE como intervenientes anuentes, que também regula os termos e condições gerais da indicação de Devedores pelo Originador ao Fundo, assim como as correspondentes obrigações do Originador perante o Fundo;

"**Contrato de Correspondente Bancário da Endossante**": é o "*Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário"* entre Grupo Casas Bahia e eventuais Endossantes, por meio do qual a Endossante realiza, por meio dos estabelecimentos comerciais do Grupo Casas Bahia, a oferta de crédito aos adquirentes de mercadorias e serviços do Grupo Casas Bahia.

"**Contrato de Correspondente Bancário do Bradesco**": é o "*Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País"* entre Grupo Casas Bahia e o Bradesco, por meio do qual o Grupo Casas Bahia atua como correspondente bancário do Bradesco.

"**Controle"**: significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.

"**Correspondente Bancário**": significa o Grupo Casas Bahia, na qualidade de correspondente bancário da Instituição Financeira Conveniada e do Bradesco, nos termos da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, observado cada estabelecimento habilitado do Grupo Casas Bahia para tanto;

"**Cotas Mezanino**": são as Cotas subordinadas mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas para tais fins;

"**Cotas Seniores**": são as Cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

"**Cotas Subordinadas**": são as Cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam a todas as demais Subclasses de Cotas para fins de pagamento de Amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

"**Cotas**": as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

"**Cotistas Dissidentes**": os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.4.1 deste Anexo;

"**Cotistas**": os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

"**CPF**": Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

"**Critérios de Elegibilidade**": os critérios de elegibilidade descritos no item 4.10 deste Anexo;

"**Cupom Fiscal**": cada um dos cupons fiscais, emitidos com base na prestação de serviços ou venda de mercadorias no âmbito das operações do Originador, passíveis de verificação automatizada junto à autoridade tributária;

"**CUSTODIANTE**": o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede no município e Estado Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos da Classe, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

"**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários;

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CASAS BAHIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

"**Data da 1ª Integralização**": significa a data da 1ª integralização das Cotas, ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Subclasse e/ou Série –, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

"**Data de Amortização**": cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de Amortização Programada previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;

"**Data de Aquisição**": é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;

"**Data de Fechamento da Amostra**": significa a data na qual a amostra para verificação de lastro dos Direitos Creditórios é definida, qual seja o último Dia Útil de cada mês calendário ou no último Dia Útil de cada trimestre calendário, conforme o caso;

"**Devedores**": pessoa natural ou jurídica, ente despersonalizado ou patrimônio separado na forma da lei, obrigado ou coobrigado pelo pagamento dos Direitos Creditórios;

"**Dia Útil**": é qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3;

"**Direitos Creditórios Inadimplidos**": os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

"**Direitos Creditórios**": os Direitos Creditórios GCB e os Outros Direitos Creditórios, quando referidos em conjunto;

"**Direitos Creditórios GCB**": os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe representados por CCBs e oriundos de operações de crédito celebradas por Devedores com a Endossante, por meio do seu Correspondente Bancário, para a aquisição de mercadorias e serviços financiados nos estabelecimentos comerciais do Grupo Casas Bahia;

"**Outros Direitos Creditórios**": Caso necessário, exclusivamente, para fins de enquadramento da carteira da Classe, poderão ser adquiridos outros direitos creditórios representados por direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, e por equiparação cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, desde que, em qualquer caso, tais ativos, adquiridos para fins de enquadramento, estejam devidamente registrados na B3;

"**Direitos Creditórios Não-Padronizados**": direitos creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características: (a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; (b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do parágrafo único do Art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou (i) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios referidos nos subitens acima. Não são considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados os Direitos Creditórios: (i) cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (a) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (b) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e (ii) os precatórios federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: a) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (b) já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente;

"**Documentos Comprobatórios**": significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos**,** e capaz de comprovar a origem**,** a existência e a exigibilidade do Direito Creditório**,** incluindo**,** sem limitação, no caso dos Direitos Creditórios GCB: (a) a CCB; (b) o XML e/ou a chave, conforme aplicável da Nota Fiscal Eletrônica ou do Cupom Fiscal do produto ou serviço objeto de financiamento

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

por meio da correspondente CCB; e (c) o documento de identidade do Devedor; e, no caso dos Outros Direitos Creditórios, os quais dependerão do correspondente direito creditório objeto de aquisição pela Classe, incluindo, sem limitação, instrumentos particulares, contratos, títulos de crédito, notas promissórias, notas comerciais, debêntures, escrituras de emissão e os boletins de subscrição de ativos.

"**Documentos Adicionais**": significam outros documentos que formalizam e evidenciam a contratação da aquisição das mercadorias, serviços e/ou seguros e sua entrega, incluindo (a) a Nota Fiscal Eletrônica ou o Cupom Fiscal, conforme aplicável; (b) os instrumentos que formalizam a contratação da aquisição das mercadorias, serviços e/ou seguros; (c) a Nota de Serviço, caso aplicável; e (d) comprovante de entrega da mercadoria ou prestação do serviço, conforme solicitado pelo Fundo, cujo prazo para apresentação será de até 15 (quinze) dias, a contar da correspondente solicitação ao Originador.

"**Encargos**": os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

"**Endossante**": qualquer instituição financeira, devidamente autorizada pelo BACEN, e pré-aprovada por escrito pelo GESTOR, que irá alienar Direitos Creditórios à Classe por meio de endosso.

"**Eventos de Avaliação**": os eventos de avaliação descritos no item 11.1 deste Anexo;

"**Eventos de Liquidação**": os eventos de liquidação descritos no item 11.3 deste Anexo;

"**Excesso de Subordinação**": é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas sem a qual permanece atendido o Índice de Subordinação;

"FUNDO": significa o **GRUPO CASAS BAHIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

"**Fundos21**": é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

"**GESTOR**": a **Polígono Capital Ltda.**, instituição com sede no município São Paulo, Estado São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2601, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.241.789/0001-85, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.368 de 7 de dezembro de 2021;

"**Grupo Casas Bahia**": Grupo Casas Bahia S.A., sociedade anônima com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Rebouças, nº 3970, 28º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 33.041.260/0652-90.

"**Grupo Econômico**": cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas, coligadas, ou estejam sob Controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o Controle das mesmas pessoas físicas;

"**IGP-M**": o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"**Índice de Subordinação**": é montante mínimo obrigatório de Cotas Subordinadas, sendo o mínimo o maior valor entre: **(i)** o resultado da divisão de **(a)** o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por **(b)** o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR, que deverá ser definido quando da emissão de Cotas Subordinadas Mezanino. Enquanto não forem emitidas Cotas Subordinadas Mezanino, o valor do Índice de Subordinação Júnior deverá ser considerado o Índice de Subordinação;

"**Índice de Subordinação Júnior**": é o resultado mínimo obrigatório da divisão de **(a)** o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, por **(b)** o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR, que deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

"**Índice de Recompra**": significa o percentual calculado por meio da divisão do volume de Direitos Creditórios GCB objeto de recompra e transferidos novamente à Endossante e o Patrimônio Líquido da Classe, na forma do Contrato de Endosso, cujo percentual máximo é de 6% (seis por cento);

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

"**Índice de Venda**": significa o percentual calculado por meio da divisão do volume de Direitos Creditórios GCB objeto de Venda ao Grupo Casas Bahia e o Patrimônio Líquido da Classe, na forma do Contrato de Endosso, cujo percentual máximo é de 6% (seis por cento);

"**Índices de Monitoramento**": significam os índices de monitoramento da Carteira, dispostos no item 4.17 do Anexo I;

"**Índices de Originação**": significam os índices de monitoramento da Carteira, dispostos no item 4.18 do Anexo I;

"**Instituição Financeira Conveniada**". a BMP Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda, instituição com sede no Município São Paulo, Estado São Paulo, à Avenida Paulista, n° 1756, 1º andar, Conjunto 12, Bela Vista, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.581.339/0001-45, devidamente autorizada e habilitada pelas agências reguladores competentes para o exercício profissional de suas atividades ou qualquer instituição financeira, devidamente autorizada pelo BACEN, que tenha celebrado Contrato de Correspondente Bancário da Endossante com o Originador, e que tenha sido pré-aprovada por escrito pelo GESTOR;

"**Instrução CVM 489**": Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada ou qualquer norma que venha a substitui-la;

"**Investidores Profissionais**": os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

"**Investidores Qualificados**": os investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;

"**IPCA**": o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"**Lei nº 10.931**": a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

"**Limites de Concentração por Devedor**": tem o significado atribuído no item 4.14 do Anexo I;

"**Limites de Concentração**": significam os limites de concentração dispostos no item 4.16 do Anexo I;

"**MDA**": é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"**Nota Fiscal Eletrônica**": cada uma das notas fiscais eletrônicas, emitidas com base na prestação de serviços ou venda de mercadorias no âmbito das operações do Originador, passíveis de verificação automatizada junto à autoridade tributária;

"**Nota de Serviço**" são as notas fiscais eletrônicas emitidas com base na prestação de serviço e contratação de seguros detalhados nas CCBs.

"**Obrigações**": são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

"**Oferta Privada**": é toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO não sujeita a regulamentação aplicável a ofertas de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis;

"**Oferta Pública**": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

"**Ordem de Subordinação**": a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita nos itens 5.4 a 5.6 deste Anexo;

"**Originador**": significa o Grupo Casas Bahia;

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

"**Patrimônio Líquido**": a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

"**Percentuais Máximos de Inconsistência**": tem o significado atribuído no item 4.15 do Anexo I;

"**Pessoa**": significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica;

"**PIX**": tem o significado atribuído no item 4.20 do Anexo I;

"**Política de Crédito**": é a política de concessão de crédito observada pelo Originador na originação e formalização dos Direitos Creditórios GCB, cujos principais termos e condições estão descritos no Contrato de Endosso;

"**Política de Cobrança**": é a política de cobrança observada pelo Originador na cobrança dos Direitos Creditórios GCB, cujos principais termos e condições estão descritos no Contrato de Cobrança;

"**Política de Investimentos**": as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo, as quais foram incialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia Geral e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

"**Prazo de Duração do FUNDO**": é o prazo de duração do FUNDO que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

"Prazo de Duração da Classe": é o prazo de duração da Classe que, para fins de esclarecimento, é indeterminado, conforme definido no item 1.2 do Anexo I;

"**Preço de Aquisição**": o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe à Endossante, conforme descrito no Contrato de Endosso, em moeda corrente nacional;

"**Prestadores de Serviços Essenciais**": significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

"**Registradora**": significa a B3, a CERC Central de Recebíveis S.A. ou qualquer entidade depositária e/ou de registro autorizada pela CVM e/ou pelo BACEN para a prestação dos referidos serviços, em conformidade com a regulamentação aplicável;

"**Regulamento**": significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem;

"**Reserva de Amortização**": significa uma reserva constituída com recursos necessários para fazer frente ao pagamento integral dos valores devidos a título de Amortização Programada das Cotas Seniores na próxima Data de Amortização de Cotas Seniores.

"**Reserva de Despesas**": é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos, nos termos do item 8.1(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez;

"**Resolução CMN 5.111**": Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada;

"**Resolução CVM 30**": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"**Resolução CVM 160**": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 175**": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

"**Safra**": significa o conjunto de Direitos Creditórios GCB adquiridos pela Classe em determinado mês calendário;

"**SELIC**": Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

"**Série**": cada um dos subconjuntos de Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino diferenciados exclusivamente por Amortização ou *Benchmark*;

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

"**Subclasse**": significa a subclasse de Cotas Seniores, a subclasse de Cotas Mezanino e a subclasse de Cotas Subordinadas, quando referidas indistintamente;

"**Taxa de Administração**": a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 13.1 deste Anexo;

"**Taxa de Gestão**": a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 13.4 deste Anexo;

"**Taxa DI**": as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"**Taxa Máxima de Custódia**": a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia;

"**Termo de Adesão**": documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

"**Termo de Endosso**": documento que formaliza o endosso das CCBs, nos moldes do anexo ao Contrato de Endosso, no qual as CCBs serão devidamente descritas e caracterizadas.

"**Valor Unitário**": o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado neste Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate;

* * *

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

COMPLEMENTO 2

(Ao Anexo I)

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O Auditor de Lastro deverá realizar a verificação **(a)** dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe mensalmente; e **(b)** dos Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe trimestralmente; sendo certo que o Originador e/ou a Endossante deverão enviar os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais ao CUSTODIANTE, ao depositário e/ou o Auditor de Lastro na forma dos itens 4.9.1 e 4.9.2 do Anexo I ao Regulamento.

2. Observado o disposto no item 3(i) abaixo, na Data de Fechamento da Amostra, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente do cedente dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme abaixo discriminado:

(i) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
(ii) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

ξ0: Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

N0: Fator Amostral

(iii) verificação digital dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais;

4. Esta verificação por amostragem será realizada mensalmente para os Documentos Comprobatórios e trimestralmente para os Documentos Adicionais durante o funcionamento da Classe e contemplará:

(i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
(ii) a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos em cada trimestre; e
(iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao GESTOR, ao CUSTODIANTE e/ou ao ADMINISTRADOR para as devidas providências na forma do item 12.17 do Anexo I ao Regulamento.

* * *

Docusign Envelope ID: 0B07C708-C079-4834-B886-60428DCC07B9

COMPLEMENTO 3

(Ao Anexo I)

PARÂMETROS PARA PROVISÃO DE PERDAS (PDD)

Faixas de Atraso (dias)	PDD
0-1	0.50%
2-7	2.00%
8-15	15.00%
16-30	35.00%
31-45	65.00%
46-60	75.00%
61-75	95.00%
>75	100.00%

* * *